

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018
PROCESSO Nº 50500.105373/2018-41
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS E
REVISTAS, QUE FAZEM ENTRE SI A ANTT E A
EMPRESA SEISSELLES DISTRIBUIÇÃO E
LOGÍSTICA LTDA – ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77 neste ato representada pelo Superintendente de Gestão, senhor EDUARDO JOSÉ MARRA, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], nomeado pela Portaria n.º 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SEISSELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA – ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.445.514/0001-04, sediada no SGNO CL Quadra 03 – Edifício Notre Dame – Loja 261 – Térreo – Setor Complementares – Brasília-DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor LEONARDO FELIPE GUEDES, [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e CPF nº 001.736.611-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.529039/2017-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de jornais e revistas à Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília/DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 63.189,00 (sessenta e três mil e cento e oitenta e nove reais), conforme Planilha abaixo:

JORNAIS E REVISTAS

SUB-ITEM (A)	DESCRIÇÃO (B)	UND (C)	QTD (D)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (E)	VALOR TOTAL SEM DESCONTO (R\$) (F = D X E)	DESCONTO PERCENTUAL (%) (G)	VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$) (H = F - G)
JORNAIS – SEG A SEX							
01	Correio Braziliense	Anual	2500	2,50	6.250,00	28.7594%	4.452,54
02	Jornal de Brasília	Anual	750	1,00	750,00	28.7594%	534,30
03	O Globo	Anual	2000	4,75	9.500,00	28.7594%	6.767,86
04	Folha de São Paulo	Anual	2500	4,50	11.250,00	28.7594%	8.014,57
05	Estado de São Paulo	Anual	1500	4,50	6.750,00	28.7594%	4.808,74
06	Valor Econômico	Anual	2500	5,00	12.500,00	28.7594%	8.905,08
07	Zero Hora	Anual	250	5,00	1.250,00	28.7594%	890,51
JORNAIS SÁBADO							
08	Correio Braziliense	Anual	52	2,50	130,00	28.7594%	92,61
09	O Globo	Anual	52	4,75	247,00	28.7594%	175,96
10	Folha de São Paulo	Anual	52	4,50	234,00	28.7594%	166,70
11	Estado de São Paulo	Anual	52	4,50	234,00	28.7594%	166,70
JORNAIS – DOMINGO							
12	Correio Braziliense	Anual	52	4,00	208,00	28.7594%	148,18
13	O Globo	Anual	52	7,00	364,00	28.7594%	259,32
14	Folha de São Paulo	Anual	52	7,00	364,00	28.7594%	259,32
15	Estado de São Paulo	Anual	52	7,00	364,00	28.7594%	259,32
JORNAIS – FERIADO							
16	Correio Braziliense	Anual	11	2,50	27,50	28.7594%	19,59
17	Jornal de Brasília	Anual	11	1,00	11,00	28.7594%	7,84
18	O Globo	Anual	11	4,75	52,25	28.7594%	37,22
19	Folha de São Paulo	Anual	11	4,50	49,50	28.7594%	35,26
20	Estado de São Paulo	Anual	11	4,50	49,50	28.7594%	35,26

Lo

[Handwritten Signature]



REVISTAS							
21	Veja	Anual	468	14,75	6.903,00	28.7594%	4.917,74
22	Isto é	Anual	468	14,73	6.893,64	28.7594%	4.911,07
23	Época	Anual	312	14,75	4.602,00	28.7594%	3.278,49
24	Carta Capital	Anual	156	14,93	2.329,08	28.7594%	1.659,25
25	Isto é Dinheiro	Anual	104	15,90	1.653,60	28.7594%	1.178,03
26	Época Negócio	Anual	104	15,00	1.560,00	28.7594%	1.111,35
27	Exame	Anual	208	18,00	3.744,00	28.7594%	2.667,25

VALOR GLOBAL - JORNAIS E REVISTAS R\$ 55.760,03 (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e três centavos).

ACESSOS ON LINE DE JORNAIS E REVISTAS

SUB-ITEM (A)	DESCRIÇÃO (B)	UND (C)	QTD (D)	VALOR MENSAL (R\$) (E)	VALOR ANUAL SEM DESCONTO (R\$) (F = D X E X 12))	DESCONTO PERCENTUAL (%) (G)	VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$) (H = F - G))
01	Correio Braziliense	Acesso	1	62,00	744,00	28.7594%	530,03
02	Jornal de Brasília	Acesso	1	62,00	744,00	28.7594%	530,03
03	O Globo	Acesso	1	62,00	744,00	28.7594%	530,03
04	Folha de São Paulo	Acesso	1	62,00	744,00	28.7594%	530,03
05	Estado de São Paulo	Acesso	1	62,00	744,00	28.7594%	530,03
06	Valor Econômico	Acesso	1	62,00	744,00	28.7594%	530,03
07	Zero Hora	Acesso	1	62,00	744,00	28.7594%	530,03
08	Veja	Acesso	1	62,00	744,00	28.7594%	530,03
09	Isto é	Acesso	1	62,00	744,00	28.7594%	530,03
10	Época	Acesso	1	62,00	744,00	28.7594%	530,03
11	Carta Capital	Acesso	1	62,00	744,00	28.7594%	530,03
12	Isto é Dinheiro	Acesso	1	62,00	744,00	28.7594%	530,03
13	Exame	Acesso	1	62,00	744,00	28.7594%	530,03
14	Época Negócios	Acesso	1	62,00	744,00	28.7594%	530,03

QUADRO RESUMO

ITEM	VALOR GLOBAL COM DESCONTO (R\$)
JORNAIS E REVISTAS	55.760,03
ACESSOS ON LINE DE JORNAIS E REVISTAS	7.428,97
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 63.189,00 (sessenta e três mil e cento e oitenta e nove reais).	

Handwritten signature and official stamp of the Procuradoria-Geral do Município de Curitiba.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 250

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039-01

Nota de Empenho: 2018NE800197

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5 No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

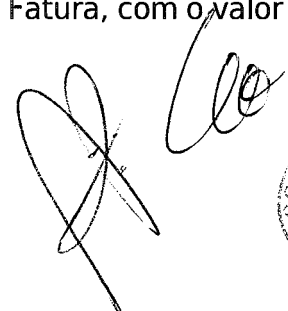
5.6 Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.7 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10 Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



The image shows two handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp. The stamp contains the text 'PROCURADORIA GERAL' around the top edge and 'ANTT' at the bottom. In the center of the stamp is a stylized number '9'.

5.11 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

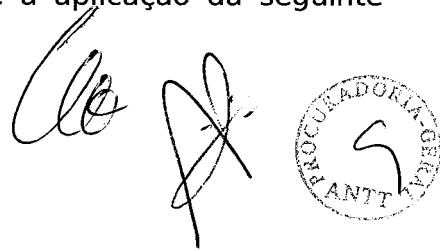
5.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.19 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.20.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



The page concludes with two handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular official stamp. The stamp contains the text 'PROCURADORIA-GERAL' around the top inner edge and 'ANTT' at the bottom. In the center of the stamp, there is a handwritten number '9'.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX \cdot (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de fornecimento dos jornais e revistas, desde que devidamente identificados.

8.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar o fornecimento, dentro das normas deste Contrato.

8.2 Informar à CONTRATADA quando da alteração no endereço.

8.3 Fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados, informando à CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.4 Designar local apropriado para a entrega dos jornais e revistas.

8.5 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

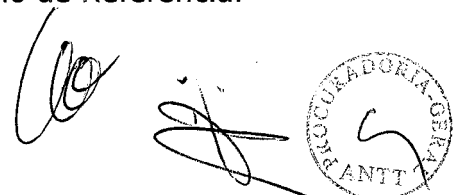
8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.7 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do fornecimento dos jornais e revistas.

8.8 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da emissão da Nota de Empenho, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência.



The page concludes with two handwritten signatures and a circular official stamp. The stamp is from the Procuradoria-Geral do Município de Curitiba, with the text 'PROCURADORIA-GERAL' and 'MUNICÍPIO DE CURITIBA' visible around the perimeter.

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, 2010.

9.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual –EPI, quando for o caso.

9.8 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atenderão o órgão par a execução do serviço.

9.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

9.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.12 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14 Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



The image shows a handwritten signature in black ink on the right side of the page. To the right of the signature is a circular stamp. The stamp contains the text 'PROCURADORIA GERAL' around the top edge and 'MUNICÍPIO' around the bottom edge. In the center of the stamp, there is a large, stylized number '9'.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.2.2 Multa de:

10.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

10.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato.

10.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor deste Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor deste Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor deste Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor deste Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor deste Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04



3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

The image shows a handwritten signature in black ink over a circular official stamp. The stamp contains the text 'PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO' around the perimeter and 'ANT.' at the bottom. The number '9' is written in the center of the stamp.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 06 de fevereiro de 2018

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

LEONARDO FELIPE GUEDES

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

RG

Antonia Leidiiane M. Varão

CPF nº

RG nº

Nome

CPF

RG

Alex Araujo Correa

CPF nº

RG nº

